Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2662

30.12.2025

REGULAMENTO (UE) 2025/2662 DA COMISSÃO

de 22 de dezembro de 2025

que encerra a pesca do atum-voador do Mediterrâneo no mar Mediterrâneo pelos navios que arvoram pavilhão ou estão registados em Itália

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 ([1]), nomeadamente o artigo 36.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2025/202 do Conselho ([2]) fixa quotas para 2025.

(2) De acordo com as informações recebidas pela Comissão, as capturas da unidade populacional de atum-voador do Mediterrâneo no mar Mediterrâneo efetuadas por navios que arvoram pavilhão ou estão registados em Itália esgotaram essa quota para 2025.

(3) É, por conseguinte, necessário proibir certas atividades de pesca dessa unidade populacional,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Esgotamento da quota

A quota de pesca atribuída para 2025 à Itália relativamente à unidade populacional de atum-voador do Mediterrâneo no mar Mediterrâneo referida no anexo é considerada esgotada na data indicada no mesmo anexo.

Artigo 2.º

Proibições

As atividades de pesca da unidade populacional referida no artigo 1.º por navios que arvoram pavilhão ou estão registados em Itália são proibidas a partir da data indicada no anexo. Em particular, é proibido manter a bordo, transladar, transbordar ou desembarcar capturas dessa unidade populacional efetuadas por esses navios após a data indicada.

([1]) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1224/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2025/202 do Conselho, de 30 de janeiro de 2025, que fixa, para 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que altera o Regulamento (UE) 2024/257 no que diz respeito a possibilidades de pesca para 2025 (JO L, 2025/202, 31.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/202/oj).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de dezembro de 2025.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Costas KADIS
Membro da Comissão

ANEXO

N.º	15/TQ202
Estado-Membro	Itália
Unidade populacional	ALB/MED
Espécie	Atum-voador do Mediterrâneo (*Thunnus alalunga*)
Zona	Mar Mediterrâneo
Data do encerramento	5.12.2025